

Classif. documental | 100.200.000



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

CONTRATO nº TLB-CTR-2025/00004

PROCESSO Nº TLB-PRO-2024/02577

**CONTRATO N° TLB-CTR-2025/00004
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.
A - TELEBRAS E A EMPRESA
CONSÓRCIO INBLOKO PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU
CONSÓRCIO NO FORNECIMENTO,
PARA IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO,
TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO
DE PLATAFORMA DNS (DOMAIN NAME
SERVICE), A FIM DE AMPLIAR O
SISTEMA ATUALMENTE EXISTENTE
NA REDE DA TELEBRAS
APROVEITANDO AS LICENÇAS
PERPETUA ATUALMENTE
EXISTENTES.**

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**, Matrícula 60515-TB e por seu Diretor, o Sr. **NAURO LUIZ SCHEUFLER**, Matrícula 60516-TB, conforme sua recondução registrada no termo de posse datado de 12/04/2024, nos termos da Diretriz nº 229, de 21 de março de 2018, e do outro lado o Consórcio **INBLOKO**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 57.687.613/0001-66, Inscrição Estadual nº 07.581.825/001-32, situada na SRPN Centro Esportivo de Brasília - ESTADIO NACIONAL DE BRASILIA, SAI /NORTE, parte, camarote 360, MANE GARRINCHA, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70070-701, neste ato representada por seu Representante Legal da empresa líder do Consórcio INB TECNOLOGIA LTDA, o Sr. **LUIZ ANTONIO RAEDER**, CPF nº 414.867.817-72, e também representada pelo Representante Legal da empresa MJP INFORMATICA E SERVICOS LTDA, o Sr. **JAMIR DE OLIVEIRA RAIMUNDO**, CPF nº 512.776.621-34, resolvem celebrar nos termos do parágrafo 3º, do art. 28 da Lei nº 13.303, de 30 de



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>

SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>

SIGA ➔



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



junho de 2016, corroborada e combinada com as disposições constantes do Capítulo III – DAS LICITAÇÕES, art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos – RELIC TELEBRAS, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e legislação complementar, apenas no que não conflitar com o disposto na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio no fornecimento, para implantação, integração, treinamento e suporte técnico de plataforma DNS (Domain Name Service), a fim de ampliar o sistema atualmente existente na Rede da Telebras aproveitando as licenças perpetua atualmente existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato está vinculado, independentemente de transcrição, ao Projeto Básico nº TLB-PRB-2024/00036-A / TLB-ANX-2024/05190-A, de 01 de julho de 2024, e seus Anexos (fls. 101/189), à proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 06/02/2025 (fls. 1508/1513), e ao RELIC TELEBRAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.telebras.com.br/wp-content/uploads/2023/07/RELIC-versao-junho-2023.pdf>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: O regime de execução dos serviços a ser prestado pela **CONTRATADA** será empreitada por preço global, conforme inciso II do art. 42, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso XXIII do art. 8º do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Segundo: A emissão da ordem de serviço e/ou o início da execução contratual deverão ser emitidos ou iniciados após a apresentação da garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO

Parágrafo Único: Os elementos característicos do objeto deste Contrato constam do item 5 e Anexo I, ambos do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA ➔



SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



Parágrafo Único: O objeto deste Contrato deverá ser prestado nos prazos e locais dispostos no item 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item 25 do Projeto Básico, com início a contar a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: Caso a assinatura seja efetivada por certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar este instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência deste Contrato é improrrogável.

Parágrafo Quarto: Após 12 (doze) meses subsequentes à celebração deste Contrato, qualquer das partes **CONTRATANTES** poderá solicitar a resilião deste instrumento, por meio de Carta a ser entregue com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto: Caso o prazo mínimo para solicitação da resilião disposto no parágrafo anterior não seja atendido, a parte que solicitar a resilião contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula de Sanções deste ajuste

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O Contrato possui o valor de R\$ R\$ 18.918.796,23 (dezento milhões e novecentos e dezito mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), conforme abaixo descrito:

1. Planilha de Formação de Preços

Item	Descrição	Unid	Qtd	Tipo	Preço Unitário sem BDI (R\$)	BDI (%)	Valor Unitário com BDI (R\$)	Valor total (R\$)

3



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



1	Sistema de Gerência	p/unid.	2	mat.	414.707,59	14,02%	R\$ 472.849,59	R\$ 945.699,18
2	DNS Autoritativo	p/unid.	4	mat.	283.547,49	14,02%	R\$ 323.300,85	R\$ 1.293.203,40
3	DNS Recursivo	p/unid.	10	mat.	207.177,06	14,02%	R\$ 236.223,28	R\$ 2.362.232,80
4	Serviço de Instalação do Sistema de Gerência	p/unid.	2	serv.	36.953,19	25,84%	R\$ 46.501,89	R\$ 93.003,78
5	Serviço de Instalação do DNS Autoritativo	p/unid.	4	serv.	35.281,93	25,84%	R\$ 44.398,78	R\$ 177.595,12
6	Serviço de Instalação do DNS Recursivo	p/unid.	10	serv.	33.550,76	25,84%	R\$ 42.220,28	R\$ 422.202,80
7	Material de Instalação do Sistema de Gerência	p/unid.	2	mat.	4.520,56	14,02%	R\$ 5.154,34	R\$ 10.308,68
8	Material de Instalação do DNS Autoritativo	p/unid.	4	mat.	35.409,60	14,02%	R\$ 40.374,03	R\$ 161.496,12

4



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



TLBCTR20250004A

SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



TLBAUT202502398



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



9	Material de Instalação do DNS Recursivo	p/unid.	10	mat.	63.950,00	14,02%	R\$ 72.915,79	R\$ 729.157,90
10	Serviço de Migração do Sistema de Gerência	p/unid.	2	serv.	18.219,38	25,84%	R\$ 22.927,27	R\$ 45.854,54
11	Serviço de Migração do DNS Autoritativo	p/unid.	4	serv.	32.422,48	25,84%	R\$ 40.800,45	R\$ 163.201,80
12	Serviço de Migração do DNS Recursivo	p/unid.	10	serv.	13.868,36	25,84%	R\$ 17.451,94	R\$ 174.519,40
13	Serviço de Desinstalação do Sistema de Gerência	p/unid.	2	serv.	2.367,41	25,84%	R\$ 2.979,15	R\$ 5.958,30
14	Serviço de Desinstalação do DNS Autoritativo	p/unid.	4	serv.	2.358,34	25,84%	R\$ 2.967,74	R\$ 11.870,96
15	Serviço de Desinstalação do DNS Recursivo	p/unid.	10	serv.	2.843,24	25,84%	R\$ 3.577,93	R\$ 35.779,30
	Serviço de Garantia e Assistência							

5



SIGA ➔



SIGA ➔



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



16	Técnica do Sistema de Gerência	p/unid.	2	serv.	97.053,05	25,84%	R\$ 122.131,56	R\$ 244.263,12
17	Serviço de Garantia e Assistência Técnica do DNS Autoritativo	p/unid.	4	serv.	129.372,70	25,84%	R\$ 162.802,61	R\$ 651.210,44
18	Serviço de Garantia e Assistência Técnica do DNS Recursivo	p/unid.	10	serv.	325.919,50	25,84%	R\$ 410.137,10	R\$ 4.101.371,00
19	Serviço de Operação Assistida	p/unid.	16	serv.	10.541,52	25,84%	R\$ 13.265,45	R\$ 212.247,20
20	Serviço de Treinamento Virtual	p/unid.	3	serv.	114.729,72	25,84%	R\$ 144.375,88	R\$ 433.127,64
21	Serviço de Segurança para DNS Autoritativo (anual)	p/unid.	5	serv.	1.056.022,37	25,84%	R\$ 1.328.898,55	R\$ 6.644.492,75
VALOR TOTAL							R\$ 18.918.796,23	
VALOR TOTAL : Dezoito milhões e novecentos e dezoito mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos								

6



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



SIGA ➔



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Ultrapassados 12 (doze) meses contados da data do oferecimento da proposta pelo licitante vencedor ou do orçamento a que esta se referir, mediante negociação entre as partes, os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

Parágrafo Segundo: Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros a partir da data da solicitação, e desde que ultrapassado o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão formalizados por meio de Termo de Apostila, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o próximo ciclo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, ou, quando não concedido, ultrapassados 12 meses da data em que este poderia ter sido pleiteado.

Parágrafo Quinto: O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias após o último ciclo de 12 meses, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto: O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, quando cabível, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo: Caso ocorra a preclusão disposta nos parágrafos anteriores, a **CONTRATADA** somente poderá solicitar reajuste, ultrapassados 12 meses da data em que este poderia ter sido pleiteado.



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



SIGA ➔



Parágrafo Oitavo: Caso, na data de assinatura de aditamento contratual, ainda não tenha sido possível à **TELEBRAS** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos índices, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a. Gestão/Unidade: 242179
- b. Fonte de Recursos: 1050000296
- c. Programa de Trabalho - PTRES: 233985
- d. Natureza de Despesa: 449052 e 449039
- e. Plano Interno: -
- f. Nota de Empenho: 2025NE000386; 2025NE000387; 2025NE000388; 2025NE000389.

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: A Garantia Contratual é de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, conforme item 20 do Projeto Básico, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la, contados do recebimento da convocação pela **TELEBRAS**, prorrogáveis por igual período, desde que previamente solicitado pela **CONTRATADA** com justificativas aceitas pela Gerência de Compras e Contratos da **TELEBRAS**.

Parágrafo Segundo: A apresentação da garantia é condição indispensável para emissão da ordem de serviço e/ou início da execução contratual.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento poderá ser feito à **CONTRATADA** antes de apresentada e aceita a garantia contratual.



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>

SIGA 



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



SIGA 



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: A não constituição da garantia autoriza a **TELEBRAS** a promover a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato.

Parágrafo Sexto: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. Caução em dinheiro;
 - i. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **TELEBRAS**, em uma instituição financeira ou banco a ser definido, com correção monetária.
- b. Seguro Garantia; ou
 - i. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **TELEBRAS** como beneficiária;
 - ii. O seguro garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e
 - iii. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **TELEBRAS**.
- c. Fiança Bancária.
 - i. Não será aceita fiança bancária que não contemple os seguintes requisitos:
 - a. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato e por até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com possibilidade de prorrogação em caso de ocorrência de sinistro;
 - b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento à **TELEBRAS**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
 - d. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Oitavo: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento à **TELEBRAS**, em caso de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento N°: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>

SIGA



TLBCTR20250004A



TLBAUT202502398



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento N°: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>

SIGA



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



- b. Prejuízos causados à **TELEBRAS** ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados durante a execução deste Contrato; e
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **TELEBRAS** à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono: No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada, obrigando-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

Parágrafo Décimo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **TELEBRAS** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração Pública; ou
- c. Prática de atos ilícitos dolosos por colaboradores da **TELEBRAS**.

Parágrafo Décimo Segundo: Cabe à **TELEBRAS** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado com esse fim.

Parágrafo Décimo Terceiro: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto: A garantia – caução, seguro ou fiança – será considerada extinta:

- a. Para o caso de caução em dinheiro, com a devolução/entrega da autorização para o levantamento de importâncias depositadas a título de garantia, após a solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de declaração da **TELEBRAS**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato, desde que tenha decorrido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência contratual e não exista Processo Administrativo Sancionatório em curso; ou



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICOO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



TLBCITR202500004A

SIGA



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



TLBAUT202502398

SIGA



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



- b. Para os casos de seguro-garantia e fiança bancária, com o escoamento do prazo de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, caso a **TELEBRAS** não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Décimo Quinto: O valor destinado à garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, até o valor da garantia fixado na caução, apólice ou carta-fiança.

Parágrafo Décimo Sexto: É vedada qualquer disposição na garantia que venha a restringir a cobertura por espécie de prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no Projeto Básico, especialmente no item 9, bem como:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/empregado especialmente designada (o);
- c. Exigir a indicação de preposto da **CONTRATADA** para representá-la na execução deste Contrato;
- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução/entrega do objeto, por comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e. Verificar, de forma minuciosa, a conformidade da execução/entrega do objeto com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento parcial ou definitivo do objeto deste Contrato;
- f. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução do objeto efetivamente medida e faturada;
- g. Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa do objeto deste Contrato;
- h. Informar à **CONTRATADA** as eventuais alterações relativas ao objeto deste Contrato;
- i. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando-lhe prazos para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- j. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de penalidades, da emissão de notas de débitos e da suspensão da execução do objeto deste Contrato;
- k. Emitir os Pedidos de Compra de Materiais e Serviços com todas as informações necessárias para sua execução;

11



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICOS DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



SIGA ➔



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- m. Efetuar a retenção na fonte dos tributos devidos, por ocasião do pagamento, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal, nos casos em que a TELEBRAS for substituta tributária nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A TELEBRAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no Projeto Básico, especialmente no item 10, bem como:

- a. Respeitar e cumprir os atos normativos internos em vigor na TELEBRAS;
- b. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela execução do objeto junto à TELEBRAS;
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato ou comissão, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, se couber, à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- f. Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela execução do objeto junto à TELEBRAS;

12



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICIO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



- g. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato ou comissão, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados;
- h. Quando necessário executar/entregar novamente o objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de fazê-lo, a **TELEBRAS** poderá contratar terceiro para executar o serviço/efetuar a entrega, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo resarcimento à **TELEBRAS** do valor pago ao terceiro contratado;
- i. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j. Vedar a utilização, na execução deste Contrato, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **TELEBRAS**, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- k. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **TELEBRAS**;
- l. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e ao objeto em execução;
- m. Atender prontamente às observações e exigências formalizadas pelo Fiscal ou Gestor contratual;
- n. Relatar à **TELEBRAS** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- o. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>

SIGA ➔



TLBCTR202500004A



TLBAUT202502398



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>

SIGA ➔



- p. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- r. Apresentar a Declaração de Informações Tributárias – DIF no prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da **TELEBRAS**, sendo que, o preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos serviços/entrega contratados;
- s. Entregar, prorrogar ou suplementar a garantia contratual no prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, quando cabível;
- t. Promover a organização técnica e administrativa do cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado;
- u. Submeter previamente, por escrito, à **TELEBRAS**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico e seus Anexos;
- v. Obter junto ao órgão competente, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- w. Assegurar à **TELEBRAS**:
 - i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **TELEBRAS** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, quando couber;
 - ii. Os direitos autorais da solução, projeto, suas especificações técnicas, documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, quando couber.



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



SIGA ➔



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



x. Não caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo Segundo: Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – REINF, a CONTRATADA fica obrigada a prestar, mensalmente, quando couber nos termos da legislação vigente, as seguintes informações:

- a. Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais – R-1070 – utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
- b. Relativas aos Serviços Tomados – Cessão de Mão de Obra e Empreitada – R-2010 – relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As condições da fiscalização, a serem exercidas pela **TELEBRAS**, estão previstas no Projeto Básico, especialmente no item 12.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da **TELEBRAS**, neste ato denominados fiscais/comissão de fiscalização, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme inciso VII, do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 131 e seguintes do RELIC **TELEBRAS**.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução do objeto contratado, caberá à **TELEBRAS**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Projeto Básico e deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização da **TELEBRAS** não reduz nem exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **TELEBRAS** ou de seus agentes e prepostos, na forma do §1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2016, e do parágrafo único do art. 133 do RELIC **TELEBRAS**.



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICIO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



SIGA ➔



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: As condições de pagamento estão previstas no item 13 do Projeto Básico.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados pela **TELEBRAS** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços à **TELEBRAS**, devendo atender às exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços/entrega, conforme Anexo com as Orientações Fiscais.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal ou comissão de fiscalização competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

Parágrafo Sexto: Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Sétimo: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Parágrafo Oitavo: Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICOU DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



SIGA ➔



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



Parágrafo Nonº: Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, por meio do competente processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de rescisão, tendo havido a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos serão realizados, sob pena de enriquecimento ilícito da **TELEBRAS**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS** entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I*N*VP, \text{ onde}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX365=(6100)365=0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA



SIGA



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



Parágrafo Décimo Quarto: Nenhum pagamento poderá ser feito à **CONTRATADA** antes de apresentada e aceita a garantia contratual, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução do objeto deste Contrato, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá adotar todos os cuidados necessários para que da execução do objeto contratado não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único: As condições para subcontratação parcial estão previstas no item 16 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **TELEBRAS** pode, assegurado o devido processo legal, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e, em especial, as seguintes sanções:

- a. Advertência escrita;
- b. Multas; e



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>

SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>

SIGA ➔



- c. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A advertência consiste no aviso por escrito, à **CONTRATADA**, pela prática de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à **TELEBRAS**, podendo, ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

Parágrafo Terceiro: São consideradas condutas que oferecem riscos menores à **TELEBRAS** as infrações administrativas omissivas ou comissivas não sancionadas com as penalidades definidas nos parágrafos quarto e seguintes desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** pode ser punida com sanção pecuniária de multa, sem prejuízo da sanção de suspensão de licitar e contratar com a **TELEBRAS**, em face de inexecução total ou parcial, respeitando o seguinte:

- a. Até 2% sobre o valor atualizado deste Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA** deixar de apresentar, renovar ou suplementar a garantia contratual, quando exigida, no prazo estabelecido pela Gerência de Compras e Contratos da **TELEBRAS**;
- b. 2% sobre o valor atualizado deste Contrato, caso ocorra qualquer descumprimento de obrigação constante na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo das demais sanções, e desde que inexista previsão em contrário no Projeto Básico ou neste Contrato;
- c. Até 15% sobre o valor do termo aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar ou retirar Termo Aditivo ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, tendo anteriormente manifestado sua intenção em aditá-lo;
- d. Até 15% sobre o valor remanescente deste Contrato atualizado caso a parte requerente da resilição não observe os prazos mínimos de solicitação prévia da resilição contratual, bem como de execução contratual até a efetivação da resilição;
- e. Até 20% sobre o valor deste Contrato, no caso em que a **CONTRATADA** cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual;
- f. Até 20% sobre o valor deste Contrato, no caso de inexecução total;
- g. Os demais percentuais das multas de caráter compensatório e moratório serão aplicados conforme estabelecido no item 15 do Projeto Básico.

Parágrafo Quinto: Os valores das multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela **TELEBRAS**, descontados da garantia fornecida, quando exigida pela **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>

SIGA



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>

SIGA



Parágrafo Sexto: Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **TELEBRAS** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: Quando a multa for abatida da garantia, esta deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.

Parágrafo Oitavo: Não será aplicada multa se o descumprimento na prestação do serviço ou entrega do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo fiscal ou gestor deste Contrato.

Parágrafo Nono: A multa compensatória fixada no parágrafo quarto não exclui indenização suplementar se o prejuízo experimentado pela **TELEBRAS** exceder o valor da indenização pactuada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** pode ser punida com suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com a **TELEBRAS** pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras disposições previstas no Projeto Básico ou neste Contrato, em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- a. Atrasar ou descumprir as obrigações assumidas em decorrência do processamento da licitação ou deste Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processamento da licitação ou deste Contrato;
- c. Ensejar o retardamento ou a paralisação do processamento da licitação ou deste Contrato;
- d. Não manter a proposta apresentada no processamento da seleção do fornecedor, quando da contratação;
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f. Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g. Descumprirem sanção anteriormente imposta;
- h. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do processamento da licitação ou deste Contrato;
- i. Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;
- j. Deixar de adotar medidas corretivas no curso deste Contrato ou instrumento equivalente;
- k. Não executar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;
- l. Deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos.



SIGA ➔



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICIO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>

SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>

SIGA ➔



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Décimo Segundo: As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e no Portal de Transparência, quando cabível.

Parágrafo Décimo Terceiro: A eventual aplicação de qualquer das penalidades ora previstas será precedida de regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa prévia, nos termos do §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 139 do RELIC TELEBRAS, com aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Décimo Quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta irregular, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **TELEBRAS**, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quinto: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Parágrafo Décimo Sexto: A sanção de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **TELEBRAS** poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **TELEBRAS** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Este Contrato poderá ser rescindido pelas **CONTRATANTES**, nos termos do inciso VII do art. 69 da Lei 13.303/2016, combinado com o §1º do art. 116 do RELIC TELEBRAS.



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICOD DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>

SIGA



TLBCTR202500004A



TLBAUT202502398



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>

SIGA



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se às **CONTRATANTES** o direito à prévia e ampla defesa, ressalvado o caso do pedido de resilição a ser efetuado no prazo pactuado.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único: Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 128 e seguintes do RELIC TELEBRAS e das normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, pelo RELIC TELEBRAS e pelas normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

Parágrafo Primeiro: A TELEBRAS e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do documento anexo a este Contrato.

Parágrafo Segundo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICIO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



SIGA ➔



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE DAS CONTRATANTES

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** concordam que, durante a execução deste Contrato, atuarão em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, e se comprometem a cumpri-la na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** se obrigam, durante a execução deste Contrato, sob as penas previstas neste e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, obrigando-se a **CONTRATADA**, ainda, a observar e cumprir rigorosamente as normas e exigências constantes das políticas internas da **TELEBRAS**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara e garante que, durante a execução deste Contrato, não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara e garante, durante a execução deste Contrato, que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados da **TELEBRAS** ou de autoridade do ente público a que a **TELEBRAS** esteja vinculada, (ii) seus atuais representantes não possuem parentesco até o terceiro grau com dirigente da **TELEBRAS** ou empregados cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação, (iii) seu proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão, ou rompido seu vínculo com a **TELEBRAS** há menos de 6 (seis) meses, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, à **TELEBRAS** qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à **TELEBRAS** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

23



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICIO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA ➔



SIGA ➔



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, identificada ou identificável, relativos ao tratamento de dados pessoais coletados em decorrência das obrigações das partes, compartilhados ou disponibilizados em razão deste Contrato, independente do meio, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD - e demais legislação de proteção de dados aplicável no Brasil.

Parágrafo Segundo: O tratamento aos dados pessoais deverá observar a boa fé e os princípios dispostos no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

Parágrafo Terceiro: São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis à execução do objetivo deste Contrato, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTES RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

Parágrafo Quarto: À **PARTES RECEPTORA** é vedada qualquer forma de uso, compartilhamento ou comercialização de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **PARTES RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, a divulgação, a alteração ou a destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Parágrafo Sexto: Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, comunicação, ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados de forma inadequada ou ilícita deverá ser comunicado ao Encarregado de Proteção de Dados da **Telebras**, em até 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: O inteiro teor do Contrato será disponibilizado no *website* da **TELEBRAS**, com acesso à informação, e o extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União – DOU, para posterior validação de publicação no Portal da Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24



SIGA



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>



SIGA



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento e concorda com o conteúdo contido no Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Parceiros da Telebras, de 23 de junho de 2023, disponível no sítio eletrônico [Codigo-de-Etica-e-Conduta-para-Fornecedores-e-Parceiros-da-Telebras.pdf](#), e dará conhecimento do referido Código a toda sua cadeia de valor, ou seja, clientes, parceiros, fornecedores de matérias-primas e prestadores de serviços, direta ou indiretamente, vinculados às atividades da empresa.

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** declaram, ainda, que tomaram conhecimento e concordam com o conteúdo da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, aprovada em 1º de maio de 2015, disponível no sítio eletrônico https://www.telebras.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Politica_Seguranca_Informacao_Dados_Pessoais_v2_2022.pdf, e darão conhecimento da referida política de segurança a todo funcionário da **CONTRATADA** que venha a ter acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da **TELEBRAS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pela **CONTRATADA**:

LUIZ ANTONIO
RAEDER:41486781772

Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO RAEDER:41486781772
Dados: 2025.02.11 16:33:49 -03'00'

LUIZ ANTONIO RAEDER
Representante Legal da empresa INB

TECNOLOGIA LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br JAMIR DE OLIVEIRA RAIMUNDO
Data: 11/02/2025 20:47:32-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

JAMIR DE OLIVEIRA RAIMUNDO

Representante Legal da empresa MJP
INFORMATICA E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO GONCALVES SILVA COSTA
Data: 11/02/2025 16:59:51-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Alessandro Gonçalves Silva Costa

CPF: 728.924.981-04

Pela **TELEBRAS**:

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

25



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>

SIGA ➔



TLBCITR202500004A



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>

SIGA ➔



TLBAUT202502398



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO
Testemunha

NAURO LUIZ SCHEUFLER
Diretor Técnico Operacional

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Diretor-Presidente



SIGA ➔



SIGA ➔



Assinado com senha por THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO - 06/02/2025 às 19:23:24, NAURO LUIZ SCHEUFLER - 10/02/2025 às 10:00:03 e FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO - 10/02/2025 às 18:56:52.
Documento Nº: 748107-1225 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=748107-1225>

26



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 12/02/2025 às 12:15:50.
Documento Nº: 749772-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=749772-7568>